



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 14569/2010

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Cabo Verde;

Considerando a importância da criação da linha de crédito de ajuda, no valor de até 200 milhões de euros, para a habitação social em Cabo Verde, através do fornecimento de bens e serviços de origem portuguesa, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a concessão de garantia e de bonificação por parte da República Portuguesa;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública da República Portuguesa e o Ministério das Finanças da República de Cabo Verde, assinado em 29 de Junho de 2009;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 20 de Janeiro de 2010, enquadrando esta operação na política nacional de cooperação com Cabo Verde;

Considerando que à luz das regras da organização de cooperação e desenvolvimento económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda;

Considerando ainda que ao abrigo da Lei de Enquadramento Orçamental, a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do Despacho n.º 383/2010, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, nos termos da ficha técnica anexa:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Cabo Verde, emergentes do Acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Cabo Verde e a Caixa Geral de Depósitos.

2 — A concessão da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de Cabo Verde.

29 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante: Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário: República de Cabo Verde.

Garante: República Portuguesa.

Montante: até 200 milhões de euros.

Prazo: 30 anos.

Amortização: 40 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª em 2022.

Taxa de juro:

República de Cabo Verde: 1,71 % ao ano;

República Portuguesa: diferencial entre a Euribor a 6 meses acrescida de 1 % e a taxa a suportar pela República de Cabo Verde.

203698131

Despacho n.º 14570/2010

Considerando a Linha de Crédito de Ajuda, garantida e bonificada pelo Estado Português, destinada a financiar o desenvolvimento de projectos de interesse comuns criada em 13 de Março de 2007, objecto

de despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, confirmando a inserção da operação nas prioridades geográficas da política de cooperação portuguesa;

Considerando o interesse de proceder à prorrogação dos prazos de imputação e de utilização, permitindo manter aberto o mercado da Tunísia às exportações nacionais, contribuindo, simultaneamente, para o desenvolvimento económico daquele país;

Considerando que a República Tunisina, à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, mantém-se elegível para crédito de ajuda ligada, com um grau mínimo de concessionalidade de 35 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, conjugado com o artigo 41.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 383/2010, de 29 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2010, a manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República Tunisina, emergentes da Primeira Adenda à Linha de Crédito de Ajuda e respectiva bonificação de juros, alterando a taxa de juro e respectivo *spread* nos termos abaixo indicados, mantendo-se inalteradas as restantes condições estabelecidas pelo despacho n.º 21832/ 2007-SETF, de 23 de Agosto:

República Tunisina — 2,83 % ao ano;

República Portuguesa — bonificação do diferencial entre a Euribor a 12 meses acrescida de 1,5 % e a taxa a suportar pela República Tunisina.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

203698261

Despacho n.º 14571/2010

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso do Reino de Marrocos;

Considerando a necessidade e a importância do reforço do crédito de ajuda com o Reino de Marrocos, no valor de até 200 milhões de euros, para fornecimento de bens e serviços de origem portuguesa, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a concessão de garantia e de bonificação por parte da República Portuguesa;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública da República Portuguesa e o Ministério da Economia e das Finanças do Reino de Marrocos, assinado em 5 de Julho de 2008;

Considerando o despacho de concordância do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 19 de Maio de 2010;

Considerando que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda;

Considerando que se encontra observado o limite máximo para a concessão de garantias pessoais do Estado estabelecido para o ano de 2010, ao abrigo da Lei do Orçamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 383/2009, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2010, nos termos da ficha técnica anexa:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros do Reino de Marrocos, emergentes do 2.º Acordo Tripartido a assinar entre a República Portuguesa, o Reino de Marrocos e a Caixa Geral de Depósitos;